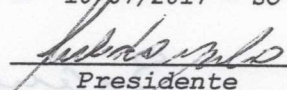




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
10/07/2017 - SO


Presidente

Autógrafo

Lei nº 2335 de 13 de Julho de 2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2612 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 13/07/17
19h 09m

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 13 E ART. 13-A DA LEI 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 13 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III - o produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,39 % (onze virgula trinta e nove por cento), de custo normal e por aporte do Ente, referente ao custo administrativo, 02% (dois por cento) das folhas de ativos e inativos do exercício anterior, com revisão anual a ser estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo;”

Art. 2º O art. 13-A da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial verificado no Parecer Atuarial do exercício de 2014, será efetivado mediante aportes mensais pelos próximos 31 anos.

§ 1º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais e demonstrado, anualmente, através de planilha baixada por Decreto.

§ 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar por Decreto, quando houver indicação atuarial, o percentual dos aportes.

§ 3º O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Julho de 2017.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal